

**RESOLUÇÃO Nº 02, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Defere petição da empresa CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., autorizando a elaboração de estudos de projeto de parceria público-privada dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos no Município de Paulínia no âmbito de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e dá outras providências.

O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA (CONSELHO GESTOR), tendo em vista o disposto no inciso I do § 4º do artigo 21 da Lei municipal nº 2.829, de 16 de outubro de 2006, bem como o deliberado em sua reunião de 12 de novembro de 2015,

**R E S O L V E :**

DEFERIR a petição da empresa CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., na qual, com fundamento no artigo 3º, *caput* e § 1º, da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, combinado com o artigo 21, da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e com artigo 31 da Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, solicita autorização para a elaboração de estudos de projeto de parceria público-privada dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos no Município de Paulínia, protocolizada aos **02** de **setembro** de **2015**, **AUTORIZANDO** a elaboração dos ditos estudos;

AUTORIZAR o acesso a todas as informações existentes nos arquivos, cadastros e bancos de dados municipais de interesse dos estudos, condicionado a que tais informações sejam utilizadas exclusivamente nos estudos a serem apresentados no âmbito do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA**  
– ESTADO DE SÃO PAULO –

Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e, no caso de informações protegidas com sigilo, condicionado também à subscrição de correspondente memorando de confidencialidade.

FIXAR o dia 23 de novembro de 2015 como o início dos prazos para a entrega dos estudos previstos.

Paulínia, 12 de novembro de 2015.

**JOSÉ PAVAN JÚNIOR**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR**  
(art. 21, § 1º, da Lei municipal nº 2.829/2006)